

## LEI Nº 846, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, unidade de Iturama, 3º PEL/2ª CIA/8º BBM e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, unidade de Iturama – 3º PEL/2ª CIA/8º BBM com finalidades específicas, os bens móveis a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Camas beliches	08
Refrigerador Duplex 410 litros	01
Fogão residencial, 06 bocas, c/ forno auto limpante, tampo de vidro	01
Mesa tampo de MDF, pés metálicos, medida 60mm x 200mm	01
Banco de madeira, medida 2m x 30cm	02
Jogo de estofado em tecido com 03 e 02 lugares	01
Forno de Micro Ondas 25 litros	01
Arquivos de aço 04 gavetas médias 1335x470x570 CZ/CZ	03
Armários de aço 02 portas 1600x750x400 CZ/CZ AP408SL	02
Racks alto para computador CZ/CZ Giobel	05
Mesa secretaria de 1,20 c/03 gavetas	03
Mesa secretaria de 1,20 c/02 gavetas	01
Mesa gerência 1,50x0,60x0,74 com 02 gavetas	01
Cadeiras secretaria giratória, almofadada c/ assento e encosto em tecido	05
Cadeiras secretaria 04 pés, almofadada c/ assento e encosto em tecido	03
Cadeira presidente cavalete máster, giratória, almofadada	01
Cadeira longarina secretaria 03 lugares, almofadada c/ assento e encosto em tecido	01

**Art. 2º.** Os bens móveis a serem doados, terão como finalidade específica no uso dos serviços da Unidade do Corpo de Bombeiros de Iturama.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 07 de dezembro de 2017.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito